



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 13/2024**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que visa reajustar dos vencimentos dos agentes públicos do Município de Anchieta.

Segundo a justificativa do projeto,

*Para o presente exercício estamos propondo um reajuste de 5% (valor arredondado), que corresponde à inflação medida pelo IPCA-E referente ao ano de 2023 (4,62%).*

*Informo que há disponibilidade financeira para suportar o aumento da despesa, conforme mostra o demonstrativo de impacto anexado à presente Mensagem.*

*De igual forma, há no Orçamento Anual vigente dotação suficiente, considerando os valores lançados e a margem de suplementação aprovada pela Câmara Municipal.*

Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, art. 77.

**2. ANÁLISE**

A proposta visa aumentar a despesa pública sendo o caso de se verificar a aplicação da LC nº 101/2000:

*Art. 21. É nulo de pleno direito:*

*I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e*

*b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

.....  
*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

Na Mensagem, o autor do projeto informa que “há disponibilidade financeira para suportar o aumento da despesa” (demonstrativo anexo) e “há no Orçamento Anual vigente dotação suficiente, considerando os valores lançados e a margem de suplementação aprovada pela Câmara Municipal”.

### **3. CONCLUSÃO**

Optamos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 11 de março de 2024.

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**

**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

**CLEBER DE OLIVEIRA**

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Presidente**

**EDSON VANDO DE SOUZA**

**Membro**

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.